



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.1002-001SECSA**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte/CE, designado pela portaria nº 074/2020, por determinação da Secretaria de Saúde e no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIÓPSIAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS EM CONFORMIDADE COM A RELAÇÃO DE EXAMES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação que versa do **Credenciamento nº 2021.1501-01SECSA**, para a contratação retromencionada, encontra amparo no Art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mostrando-se inviável a competição.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade de execução que podem ser perfeitamente identificadas na empresa **LABORVALE - LABORATÓRIO E CLÍNICA MÉDICA LTDA**, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação que versa do **Credenciamento Nº 2021.1501-001SECSA**.



### **RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A razão da escolha da empresa **LABORVALE - LABORATÓRIO E CLÍNICA MÉDICA LTDA** deve-se ao fato de a empresa está devidamente **CRENCIADA** e **HABILITADA** no Credenciamento Nº 2021.1501-001SECSA.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O Preço cobrado para execução dos serviços em pauta são baseados nos preços praticados da tabela SUS, e confirmados na proposta da empresa credenciada.

Limoeiro do Norte/CE, 10 de Fevereiro de 2021.

Paulo Victor Farias Pinheiro  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**